



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

## **LEI Nº 2.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

(D.O.M. 29.12.2015 – N. 3.799 Ano XVI)

**INSTITUI** o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus – PlanMob-Manaus – e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1.º** Em conformidade com a Lei Complementar n. 02, de 16 de janeiro de 2014, que institui o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, considerando o disposto na Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, os estudos realizados pelo Município e o compromisso do Município de Manaus com a melhoria das condições de mobilidade urbana, fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus e as Diretrizes da Política de Mobilidade Urbana de Manaus.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2.º** Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus – PlanMob-Manaus e estabelece as regras para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e os programas estratégicos, constantes do Capítulo VI – Da Mobilidade em Manaus, do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

**Parágrafo único.** O PlanMob-Manaus tem por finalidade orientar as ações do Município de Manaus no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas, cargas e serviços públicos em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Manaus.

**Art. 3.º** O PlanMob-Manaus guarda compatibilidade com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, instituído pela Lei Complementar n. 02, de 16 de janeiro de 2014, e com o conteúdo do Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamentador das Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, e n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

### **Seção I Dos Conceitos e Definições**

**Art. 4.º** Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**I** – acessibilidade: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

**II** – acessibilidade universal: facilidade disponibilizada às pessoas, possibilitando a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

**III** – bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

**IV** – bilhetagem eletrônica ou Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE): conjunto de equipamentos, **softwares**, meios físicos, processos de trabalho, estrutura física e recursos humanos envolvidos nos processos de comercialização e controle de uso de meios eletrônicos de pagamento de passagem de transporte coletivo;

**V** – BRT (**Bus Rapid Transit**): sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurado pela elevada velocidade operacional em pistas exclusivas, pelo pagamento antecipado da passagem e o embarque e desembarque em nível, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;

**VI** – ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

**VII** – ciclorrota ou rota ciclável: caminhos ou rotas identificados e recomendados para uso de bicicletas, complementares à rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

**VIII** – ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

**IX** – corredor preferencial: faixa lateral direita da via destinada preferencialmente à circulação dos ônibus do transporte público coletivo, devidamente sinalizada e fiscalizada quanto ao uso indevido pelos demais veículos;

**X** – eixo BRT: linha estrutural com origem em um terminal de integração, que utilizem as vias BRT para atingir o centro da cidade;

**XI** – garagem de contenção: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transporte urbano, implantado com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual nas áreas mais congestionadas da cidade;

**XII** – linha alimentadora: linhas de transporte coletivo que ligam bairros a um terminal de integração;

**XIII** – linha diametral: linhas de ônibus que ligam pontos opostos da cidade, eventualmente passando por equipamentos de integração;

**XIV** – linha radial: linha de ônibus que liga um bairro a uma região atratora, eventualmente passando por equipamento de integração;

**XV** – linha troncal: linha de ônibus que liga dois terminais de integração ou promove a ligação destes às regiões atratoras de viagem, utilizando corredores preferenciais ou vias do sistema viário principal da cidade;

**XVI** – mobilidade urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modos de transporte;

**XVII** – paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## DIRETORIA LEGISLATIVA

forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

**XVIII** – sistema cicloviário: conjunto composto por rotas cicláveis, ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos e pelo Sistema de Bicicletas Públicas;

**XIX** – transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

## Seção II

### Dos Princípios, Diretrizes, Objetivos Gerais e Programas

**Art. 5.º** A Política de Mobilidade Urbana da Cidade de Manaus é regida pelos seguintes princípios:

**I** – acessibilidade universal;

**II** – desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

**III** – igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

**IV** – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

**V** – gestão democrática, controle social e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;

**VI** – segurança nos deslocamentos das pessoas;

**VII** – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

**VIII** – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 6.º** As ações relacionadas com a implantação da Política de Mobilidade da Cidade de Manaus serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

**I** – favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos;

**II** – priorizar a circulação dos ônibus do transporte público coletivo urbano no uso do sistema viário;

**III** – valorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância como meio de transporte complementar e lúdico;

**IV** – reconhecer a importância dos deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;

**V** – estabelecer uma melhor articulação viária do território como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;

**VI** – reorganizar o sistema viário e definir novas implantações de forma a reduzir as segregações do território e a geração de barreiras à circulação de veículos e pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento urbano por meio do aumento das conexões viárias, tendo como prioridade as alterações viárias de baixo custo;

**VII** – promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;

**VIII** – garantir mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

**IX** – reduzir os impactos ambientais da mobilidade urbana;

**X** – fortalecer a gestão pública no planejamento, controle e operação dos sistemas viários e de transportes que servem à mobilidade da cidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

## **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 7.º** São objetivos gerais do PlanMob-Manaus:

- I** – requalificação do transporte coletivo urbano;
- II** – implantação do Sistema Ciclovitário de Manaus;
- III** – requalificação das calçadas, com ênfase na circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- IV** – ampliação e reconfiguração da malha viária;
- V** – melhoria do trânsito e redução dos acidentes;
- VI** – articulação do transporte intermunicipal;
- VII** – reestruturação, tratamento e ampliação do transporte hidroviário;
- VIII** – tratamento do transporte de cargas;
- IX** – reestruturação da gestão da mobilidade;
- X** – acompanhamento e controle da Política de Mobilidade Urbana.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA**

#### **Seção I**

#### **Dos Objetivos Estratégicos**

**Art. 8.º** O PlanMob-Manaus contempla os seguintes objetivos estratégicos:

- I** – tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte motorizado, tendo como meta ampliar a participação das viagens em modos de transportes coletivos em relação ao total de viagens em modos motorizados;
- II** – promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade;
- III** – promover a segurança no trânsito;
- IV** – assegurar que as intervenções no Sistema de Mobilidade Urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados;
- V** – tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o desenvolvimento da cidade;
- VI** – tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

**Art. 9.º** Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte público mais atrativo frente ao transporte motorizado individual, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

- I** – ampliação da organização do modelo operacional tronco-alimentado da rede de transporte coletivo;
- II** – ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte coletivo;
- III** – ampliação das ações relacionadas ao transporte coletivo no sistema viário com a implantação de corredores e faixas para a circulação dos ônibus;
- IV** – ampliação, modernização e manutenção do sistema de monitoramento da operação e da prestação de informações ao usuário para uso da rede de transporte coletivo;
- V** – desestímulo ao uso do transporte motorizado individual;
- VI** – promoção de ações educativas centradas no objetivo de mudança da percepção da população quanto aos usos dos transportes individual coletivo;
- VII** – promoção de ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de tecnologias de sistemas de média capacidade de transporte coletivo com uso de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

sistemas ferroviários para que Manaus possa, em prazos compatíveis com o porte destes sistemas, contar com estas soluções em médio e longo prazo.

**Art. 10.** Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promoção da melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

**I** – implantação de sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos de transporte, incluindo processos de apuração sistemática do grau de satisfação da população quanto aos serviços de transporte público, trânsito e infraestrutura viária;

**II** – atualização e promoção da efetividade dos métodos e processos de trabalho relativos à fiscalização dos serviços de transporte público e de trânsito;

**III** – disseminação de informações sobre as condições da mobilidade urbana na cidade e promoção das discussões pertinentes;

**IV** – ampliação e manutenção do sistema viário, considerando as diferentes funções das vias e abrangência da circulação viária, as necessidades específicas do transporte coletivo e as necessidades dos meios de circulação não motorizada;

**V** – (VETADO)

**VI** – construção e manutenção de equipamentos de apoio ao transporte público em geral, como bicicletários, paraciclos, terminais hidroviários;

**VII** – implantação de sistemas tecnológicos para controle operacional, fiscalização e disseminação de informações operacionais ao público, relacionados com o controle semafórico, fiscalização eletrônica, informações sobre o serviço de transporte coletivo.

**Art. 11.** Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promoção da segurança no trânsito, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

**I** – organização das atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operações de trânsito;

**Art. 13.** Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para desenvolvimento da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

**I** – regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

**II** – adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

**III** – aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego;

**IV** – estabelecimento de diretrizes prévias para o parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcionem continuidade da malha viária, reduzam os efeitos barreira, estabeleçam opções para o caminamento das pessoas com menores percursos e ofereçam, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo;

**V** – aplicação de recursos à mobilidade urbana no Orçamento de investimento do Poder Executivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 14.** Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

**I** – adoção de política tarifária do transporte coletivo compatível com uma política de inclusão social;

**II** – adequação da frota de veículos de transporte coletivo em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

**III** – adequação da infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos para a circulação adequada de pessoas com deficiência;

**IV** – garantia de cobertura do território da cidade para o atendimento por transporte público;

**V** – implantar sinalização indicativa de rotas para pedestres e mapas das proximidades em locais de grande circulação de pessoas.

### **Seção II**

#### **Do Conteúdo do Plano de Mobilidade**

**Art. 15.** O PlanMob-Manaus estrutura-se nos seguintes programas:

**I** – reestruturação da rede de transporte coletivo;

**II** – implantação dos corredores BRT;

**III** - implantação dos corredores preferenciais;

**IV** – reforma e ampliação dos terminais de integração;

**V** – construção de novos terminais de integração;

**VI** – tratamento dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

**VII** – reconfiguração dos serviços Executivo e Alternativo;

**VIII** – aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

**IX** – aprimoramento do controle operacional e segurança;

**X** – implantação de novas tecnologias de transporte;

**XI** – estruturação da rede cicloviária;

**XII** – implantação de bicicletários e paraciclos;

**XIII** – implantação do Serviço de Bicicletas Públicas;

**XIV** – realização de campanhas e cursos relacionados ao uso de bicicleta;

**XV** – desenvolvimento do Plano de Alinhamento de Passeio;

**XVI** – construção e recuperação de calçadas;

**XVII** – ações de ambientação urbana;

**XVIII** – ampliação de reconfiguração da malha viária estrutural;

**XIX** – implantação de estacionamentos públicos rotativos;

**XX** – melhoria do controle semaforico;

**XXI** – moderação do trânsito;

**XXII** – ações de redução de acidentes;

**XXIII** – implantação de equipamentos de integração intermodal;

**XXIV** – organização e ampliação do transporte hidroviário;

**XXV** – requalificação e reurbanização do Igarapé do Mindú;

**XXVI** – tratamento do transporte de cargas;

**XXVII** – aperfeiçoamento da gestão da Política de Mobilidade Urbana;

**XXVIII** – criação de organismos para discussão e ação integrada;

**XXIX** – acompanhamento e difusão de informações de mobilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1.º As ações que integram cada programa estão fundamentadas no relatório do PlanMob-Manaus de setembro de 2015 e são relacionadas no Anexo Único, nos termos desta Lei, para acesso e conhecimento da sociedade.

§ 2.º Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no **caput**, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta Lei.

### Seção III

#### Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 16.** Para viabilizar as estratégias definidas na Seção I deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão, tais como:

**I** – restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados, no Centro Histórico e em outras zonas e horários predeterminados, de acordo com projetos e estudos prévios;

**II** – estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

**III** – gravame dos modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

**IV** – dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

**V** – implantação de garagens de contenção;

**VI** – controle de uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, em especial das cargas perigosas;

**VII** – monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;

**VIII** – implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte coletivo, no entorno de corredores de transporte coletivo e das estações de transporte coletivo existentes ou futuras;

**IX** – permitir, após a reestruturação dos corredores, a revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;

**X** – obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

**XI** – implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados;

**XII** – melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas;

**XIII** – priorização das obras relacionadas à ampliação do sistema viário, associada à implantação da rede estrutural do transporte público coletivo;

**XIV** – institucionalização do Plano de Alinhamento de Passeios, regulamentando o Plano Diretor e Ambiental do Município de Manaus;

**XV** – definição de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público e modos coletivos e não motorizados.

**Art. 17.** O Município, sem prejuízo de outras iniciativas, por meio dos órgãos afins à mobilidade urbana, deverá estruturar os Planos de Mobilidade Local com vistas à identificação de necessidades, elaboração de medidas e projetos no nível dos bairros, com foco nos seguintes aspectos, sem se limitar a eles:

- I – melhoria das calçadas e das travessias de pedestres;
- II – infraestrutura cicloviária, notadamente das rotas de acesso aos grandes equipamentos de uso coletivo e aos terminais de ônibus;
- III – infraestrutura de abrigos em pontos de parada de transporte coletivo;
- IV – medidas de moderação de tráfego, em especial de vias de uso local;
- V – articulação do território, com medidas de superação de barreiras à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;
- VI – melhoria da infraestrutura viária em geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E REVISÃO PERIÓDICA**

##### **Seção I**

##### **Do Acompanhamento e Participação Social**

**Art. 18.** Fica instituído o Sistema de Avaliação da Qualidade do Transporte Coletivo, com objetivo de promover o acompanhamento sistemático por parte do Poder Público e das operadoras dos serviços de transporte coletivo da qualidade dos serviços ofertados, visando ao estabelecimento de medidas necessárias à promoção de sua melhoria.

§ 1.º O Sistema de Avaliação da Qualidade compreenderá um conjunto de indicadores da prestação dos serviços e os processos de trabalho requeridos para o seu processamento, incluindo a forma de obtenção dos dados necessários, na forma da regulamentação a ser definida.

§ 2.º Os resultados das avaliações do Sistema de Avaliação da Qualidade deverão ser tornados públicos periodicamente.

**Art. 19.** Fica instituída a Câmara Temática de Mobilidade Urbana no âmbito da estrutura de gestão da Prefeitura Municipal de Manaus, reunindo entidades, como secretarias e autarquias do Município que tenham relação com o tema da mobilidade urbana, visando à promoção da articulação das ações públicas relacionadas com a política setorial e o desenvolvimento de projetos conjuntos.

**Parágrafo único.** O Município, por meio da Câmara Temática de Mobilidade Urbana, promoverá ações de integração de iniciativas e políticas relacionadas com a política setorial, com os demais entes federados, em especial com o Estado do Amazonas.

**Art. 20.** (VETADO)

**Art. 21.** O Município, em articulação com outras entidades da sociedade, em particular com as Universidades, criará um Observatório da Mobilidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## DIRETORIA LEGISLATIVA

Urbana de Manaus, com a finalidade de coletar e processar informações que servirão como subsídio às discussões na sociedade.

§ 1.º O Observatório da Mobilidade Urbana compreende um conjunto de informações sobre demandas, comportamentos, oferta de serviços, indicadores de desempenho e demais dados importantes para a compreensão das dinâmicas associadas com a mobilidade urbana, bem como o acompanhamento dos programas de ações associados.

§ 2.º A estruturação do Observatório da Mobilidade Urbana de Manaus será definida pelo Município por meio de regulamentação específica.

**Art. 22.** Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do PlanMob-Manaus já definidos nesta Lei, o Município dotará os órgãos responsáveis pela mobilidade de Serviços de Atendimento ao Cliente.

## SEÇÃO II DAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

**Art. 23.** O PlanMob-Manaus será objeto de revisões e atualizações periódicas, alternadas entre si, a cada cinco anos.

**Parágrafo único.** A primeira revisão ocorrerá no prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 24.** As revisões prescritas no art. 23 serão precedidas da realização de Pesquisa de Origem e Destino de base domiciliar no âmbito do Município e de elaboração de diagnóstico e prognóstico da mobilidade urbana, e deverão contemplar minimamente:

I – análise da situação da mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho, a partir dos relatórios anuais de balanço relativos à implantação do PlanMob-Manaus e seus resultados, realizados pelo Observatório da Mobilidade Urbana;

II – avaliação de tendências do Sistema de Mobilidade Urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Os relatórios técnicos que integram o PlanMob-Manaus e o diagnóstico do Sistema de Mobilidade Urbana utilizado como referencial para a sua elaboração serão tornados públicos mediante publicação no **site** oficial da Prefeitura de Manaus.

**Art. 26.** A SMTU realizará, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei, a instituição do Sistema de Avaliação da Qualidade do Transporte Coletivo.

**Art. 27.** O Município promoverá no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei:

I – instituição da Câmara Temática da Mobilidade Urbana;

II – instituição do Conselho da Mobilidade Urbana de Manaus;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**III** – instituição do Observatório da Mobilidade Urbana de Manaus.

**Art. 28.** O Município deverá promover no prazo de dezoito meses, contados a partir da publicação desta Lei:

- I** – regulamentação do Plano de Alinhamento de Passeios;
- II** – plano de Hierarquização Viária de Manaus;
- III** – política de Segurança no Trânsito de Manaus;
- IV** – plano de Orientação de Tráfego de Manaus.

**Art. 29.** O Município deverá promover, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei, a estruturação dos Planos Locais de Mobilidade, cujo prazo máximo de realização para o conjunto da cidade não poderá ser superior a sessenta meses.

**Art. 30.** O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob-Manaus.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus

**MÁRCIO LIMA NORONHA**

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 29.12.2015 – Edição n. 3.799 Ano XVI.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **PROGRAMAS E AÇÕES**

**Diretriz 1 – Requalificação do Transporte Coletivo Urbano**

**Programa 1.1 – Reestruturação da Rede de Transporte Coletivo**

**Ação 1.1.1** – Fortalecer a integração temporal;

**Ação 1.1.2** – Implantar a infraestrutura dos equipamentos de apoio à  
integração;

**Ação 1.1.3** – Reformular a rede de linhas com a ampliação da  
integração.

**Programa 1.2 – Implantação dos Corredores BRT**

**Ação 1.2.1** – Implantar o BRT Norte/Sul;

**Ação 1.2.2** – Implantar o BRT Leste.

**Programa 1.3 – Implantação dos Corredores Preferenciais**

**Ação 1.3.1** – Implantar o Corredor André Araújo;

**Ação 1.3.2** – Implantar o Corredor Brasil;

**Ação 1.3.3** – Implantar o Corredor Carvalho Leal;

**Ação 1.3.4** – Implantar o Corredor Djalma Batista;

**Ação 1.3.5** – Implantar o Corredor Humberto Calderaro;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Ação 1.3.6** – Implantar o Corredor Joaquim Nabuco;

**Ação 1.3.7** – Implantar o Corredor Leonardo Malcher;

**Ação 1.3.8** – Implantar o Corredor Mário Ypiranga;

**Ação 1.3.9** – Implantar o Corredor Boulevard;

**Ação 1.3.10** – Implantar o Corredor São Jorge;

**Ação 1.3.11** – Implantar o Corredor Buriti;

**Ação 1.3.12** – Implantar o Corredor 7 de Setembro;

**Ação 1.3.13** – Implantar o Corredor Getúlio Vargas;

**Programa 1.4 – Reforma e Ampliação dos Terminais de Integração**

**Ação 1.4.1** – Implantar a Estação da Conexão C0, em substituição ao

atual T0;

**Ação 1.4.2** – Implantar a Estação da Conexão C1, em substituição ao

atual T1;

**Ação 1.4.3** – Implantar a Estação da Conexão C2, em substituição ao

atual T2;

**Ação 1.4.4** – Reformar e ampliar o T3;

**Ação 1.4.5** – Reformar e ampliar o T4;

**Ação 1.4.6** – Reformar e ampliar o T5.

**Programa 1.5 – Construção de Novos Terminais de Integração**

**Ação 1.5.1** – Construir e implantar o novo Terminal T2;

**Ação 1.5.2** – Construir e implantar o T6;

**Ação 1.5.3** – Construir e implantar o T7;

**Ação 1.5.4** – Construir e implantar o T8;

**Ação 1.5.5** – Construir e implantar o T9;

**Ação 1.5.6** – Construir e implantar o T-10.

**Programa 1.6 – Tratamento dos Pontos de Embarque e**

**Desembarque**

**Ação 1.6.1** – Implantar os pontos de conexão;

**Ação 1.6.2** – Implantar abrigos nas linhas radiais e alimentadoras.

**Programa 1.7 – Reconfiguração dos Serviços Executivo e**

**Alternativo**

**Ação 1.7.1** – Estabelecer nova rede e reconfigurar o Serviço Executivo para realizar uma efetiva função de transporte especial;

**Ação 1.7.2** – Realizar processo licitatório para delegação do Serviço

Executivo;

**Ação 1.7.3** – Estabelecer nova rede e reconfigurar o Serviço Alternativo para realizar uma efetiva função de transporte complementar;

**Ação 1.7.4** – Realizar processo licitatório para delegação do Serviço

Alternativo.

**Programa 1.8 – Aprimoramento da Bilhetagem Eletrônica**

**Ação 1.8.1** – Implantar cartões mensais para os produtos tarifários (vale-transporte), estudantes e gratuidades;

**Ação 1.8.2** – Estabelecer bônus tarifário para o pagamento em dinheiro;

**Ação 1.8.3** – Estabelecer descontos tarifários para mensalistas;

**Ação 1.8.4** – Implantar mecanismos de controle do uso dos produtos;

**Ação 1.8.5** – Descentralizar os pontos de venda de bilhetagem

eletrônica.

**Programa 1.9 – Aprimoramento do Controle Operacional e**

**Segurança**

**Ação 1.9.1** – Implantar a CCO conjunta ACOP/SMTU;

**Ação 1.9.2** – Instalar e monitorar câmeras de todos os ônibus (internas

e frontais);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Ação 1.9.3** – Instalar e monitorar câmeras nos terminais e principais abrigos.

#### **Programa 1.10 – Implantação de Novas Tecnologias de Transporte**

**Ação 1.10.1** – Realizar estudos de viabilidade, projetos funcionais e estudos sobre a adoção de novas tecnologias de transporte coletivo de média capacidade.

#### **Diretriz 2 – Implantação do Sistema Cicloviário de Manaus**

##### **Programa 2.1 – Estruturação da Rede Cicloviária**

**Ação 2.1.1** – Implantar uma rede cicloviária alimentadora dos terminais de integração;

**Ação 2.1.2** – Implantar o circuito cicloviário turístico (10 Km);

**Ação 2.1.3** – Desenvolver um programa cicloviário para a cidade;

**Ação 2.1.4** – Implantar 80 km de vias cicláveis;

**Ação 2.1.5** – Implantar arborização nas ciclovias.

##### **Programa 2.2 – Implantação de Bicicletários e Paraciclos**

**Ação 2.2.1** – Implantar bicicletários nos antigos e novos Terminais de Integração;

**Ação 2.2.2** – Implantar paraciclos distribuídos pela área central;

**Ação 2.2.3** – Implantar paraciclos nos principais equipamentos públicos;

**Ação 2.2.4** – Estimular a implantação de paraciclos em polos geradores de tráfego.

##### **Programa 2.3 – Implantação do Serviço de Bicicletas Públicas**

**Ação 2.3.1** – Realizar estudo de viabilidade para implantação do Serviço de Bicicletas Públicas.

**Programa 2.4 – Realização de campanhas e cursos para a população**

**Ação 2.4.1** – Desenvolver campanha sobre a importância do uso de bicicletas;

**Ação 2.4.2** – Desenvolver campanha de conscientização dos motoristas;

**Ação 2.4.3** – Desenvolver curso de formação e treinamento aos motoristas profissionais (motoristas de ônibus, taxistas, dentre outros).

#### **Diretriz 3 – Requalificação de Calçadas**

**Programa 3.1 – Desenvolvimento do Plano de Alinhamento de Passeio**

**Ação 3.1.1** – Definir e instituir o Plano de Alinhamento de Passeio em consonância com o Plano Diretor Ambiental e Urbano.

**Ação 3.1.2** – Instituir manuais de padronização das calçadas.

**Programa 3.2 – Programa de Construção e Recuperação de Calçadas – Ações Prioritárias**

**Ação 3.2.1** – Recuperar ou reconstruir as calçadas dos corredores BRT e preferenciais de acordo com um projeto de padronização de intervenções;

**Ação 3.2.2** – Recuperar ou reconstruir as calçadas nas áreas de entorno dos Terminais de Integração;

**Ação 3.2.3** – Recuperar ou reconstruir as calçadas nos pontos de conexão do transporte coletivo;

**Ação 3.2.4** – Implantar o Circuito do Caminhar Turístico.

**Programa 3.3 – Programa de Construção e Recuperação de Calçadas – Ações de Longo Curso**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Ação 3.3.1** – Desenvolver os diagnósticos específicos para cada setor da cidade quanto ao estado das calçadas no contexto dos Planos Locais de Mobilidade;

**Ação 3.3.2** – Realizar, de forma contínua, os projetos para intervenção nas calçadas, de acordo com os Planos Locais de Mobilidade;

**Ação 3.3.3** – Promover, mediante a execução de obras diretas pelo Município ou por negociação com os proprietários dos imóveis, as intervenções previstas nos projetos para cada setor da cidade;

**Ação 3.3.4** – Estabelecer, mediante lei e outros instrumentos de regulamentação, mecanismos de estímulo à recuperação das calçadas pelos proprietários, bem como de coibição de usos e práticas indevidas.

### **Programa 3.4 – Programa de Ambientação Urbana**

**Ação 3.4.1** – Arborizar e iluminar as calçadas dos corredores BRT e preferenciais;

**Ação 3.4.2** – Arborizar e iluminar as calçadas do sistema viário principal;

**Ação 3.4.3** – Iluminar as calçadas e logradouros públicos centrais.

### **Programa 3.5 – Valorização e Fiscalização de Calçadas – Ações**

#### **Prioritárias**

**Ação 3.5.1** – Estabelecer campanha educacional e de publicidade sobre a importância das calçadas para a mobilidade urbana;

**Ação 3.5.2** – (VETADO)

**Ação 3.5.3** – Mapear as condições das calçadas a partir das linhas alimentadoras;

**Ação 3.5.4** – Fiscalizar as calçadas sobre a ótica da dimensão, do uso e da acessibilidade;

**Ação 3.5.5** – Implantar política emergencial para a retirada dos estacionamentos de carros nas calçadas, com a aplicação de multas;

**Ação 3.5.6** – (VETADO)

### **Diretriz 4 – Ampliação e Reconfiguração da Malha Viária**

**Programa 4.1 – Ampliação e reconfiguração da malha viária estrutural com intervenções em 133 Km de vias**

**Ação 4.1.1** - Eixo Norte/Sul – Ligação das ruas Comendador Clementino e Av. Eduardo Ribeiro;

**Ação 4.1.2** – Eixo Leste/Oeste:

a) ligação das Avenidas do Turismo e Desembargador João Machado, com duplicação desta última;

b) duplicação da Estrada do Aleixo;

c) ligação do Parque 10 ao Sesi.

**Ação 4.1.3** – Eixo Leste/Oeste Paralelo – prolongamento da Avenida do Futuro até a Avenida Max Teixeira;

**Ação 4.1.4** – Diagonal Noroeste/Sudeste (Aeroporto/Distrito):

a) ligação Avenida Santos Dumont/Avenida Alexandre Magno;

b) ligação Avenida Alexandre Magno/Avenida Governador José Lindoso;

c) ligação Avenida Governador José Lindoso/Avenida General. Rodrigo Otávio;

d) ligação Avenida General Rodrigo Otávio/Avenida Açaí.

**Ação 4.1.5** – Ligação Sudeste/Nordeste (Ponte Rio Negro/Cidade Nova):



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

- a) ligação Rua Coronel Cyrillo Neves e Rua Jacira Reis;
- b) ligação Avenida Efigênio Salles e Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, formando a Marginal Mindú;
- c) criação de um complexo viário sem retenções semaforicas, interligando a Avenida Coronel Cyrillo Neves até o entroncamento com a Avenida São Jorge, Avenida Coronel Teixeira, Avenida Pedro Teixeira, Rua Jacira Reis, Rua do Ipase, Via Arterial Norte e Via Arterial Sul.

#### **Ação 4.1.6 – Segunda Norte/Sul:**

- a) ligação Igarapé dos Franceses à Avenida Margarita;
- b) Boulevard Cachoeira Grande/Franceses;
- c) ampliação da Rua Rêgo Barros e Rua Presidente Dutra.

#### **Ação 4.1.7 – Terceira Norte/Sul:**

- a) Avenida das Flores até a Avenida Torquato Tapajós;
- b) ligação Avenida Efigênio Salles à Avenida Marquês da Silveira.

#### **Ação 4.1.8 – Arco Central:**

- a) ligação Rua Pará/Rua Natal (com inversão do sentido da Rua Natal);
- b) ampliação da Rua André Araújo;
- c) ligação da Alameda Cosme Ferreira/Rua Patoa (Cidade Nova).

**Ação 4.1.9 – Arco Leste – contorno do Distrito Industrial através da ligação da Rua Ministro João Gonçalves de Souza com a Alameda São Benedito;**

#### **Ação 4.1.10 – Grande Perimetral:**

- a) acesso à Ponte;
- b) Anel Sul (ampliação da Avenida do Turismo a norte);
- c) Anel Leste;
- d) Igarapé do 40.

**Ação 4.1.11 – Adequar uma alça de acesso ligando a Estrada do Aeroclubes à Estrada Torquato Tapajós, sentido bairro-centro.**

### **Programa 4.2 – Programa de Articulação do Sistema Viário Local**

**Ação 4.2.1 – Desenvolver os diagnósticos específicos para cada setor da cidade quanto a obras de menor porte para melhoria da continuidade e qualidade de vias, articulação do território e superação de barreiras, no contexto dos Planos Locais de Mobilidade;**

**Ação 4.2.2 – Realizar, de forma contínua, os projetos para intervenção no sistema viário de acordo com os Planos Locais de Mobilidade;**

**Ação 4.2.3 – Promover, mediante a execução de obras pelo Município, as intervenções previstas nos projetos para cada setor da cidade.**

**Ação 4.2.4 – Estabelecer que os corredores preferenciais estejam liberados para o tráfego em geral aos domingos e feriados.**

### **Diretriz 5 – Melhoria no Trânsito e Redução de Acidentes**

#### **Programa 5.1 Programa de Estacionamentos Públicos Rotativos**

**Ação 5.1.1 – Consolidar a implantação do Zona Azul no Centro;**

**Ação 5.1.2 – Ampliar o Zona Azul a outras centralidades;**

**Ação 5.1.3 – (VETADO)**

#### **Programa 5.2 – Melhoria do Controle Semaforico**

**Ação 5.2.1 – Implantar a Central de Controle Semaforico;**

**Ação 5.2.2 – Ampliar o número de faixas de pedestres com semáforos atuados.**

#### **Programa 5.3 – Programa de Moderação do Trânsito**

**Ação 5.3.1 – Desenvolver e implementar o Plano de Orientação de Tráfego de Manaus;**

**Ação 5.3.2 – Moderação de tráfego e restrição aos automóveis;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Ação 5.3.3** – Implantar estacionamentos integrados junto aos terminais.

#### **Programa 5.4 – Programa de Redução de Acidentes**

**Ação 5.4.1** – Manter e ampliar a Política de Educação de Trânsito do Município, visando a fomentar na Sociedade posturas e práticas adequadas de segurança viária e de valorização da vida, por meio das campanhas públicas e do ensino de trânsito;

**Ação 5.4.2** – Realizar avaliações continuadas dos locais de maior periculosidade viária, visando ao desenvolvimento de ações de redução de acidentes;

**Ação 5.4.3** – Avaliar e implantar medidas de redução de velocidade, como o Zona 30, em bairros e centralidades urbanas complexas com maiores conflitos entre motoristas, pedestres e ciclistas;

**Ação 5.4.4** – Realizar ações continuadas de implantação e manutenção das faixas de pedestres e implantar controle semaforico específico quando necessário;

**Ação 5.4.5** – (VETADO)

#### **Diretriz 6 – Articulação com o Transporte Intermunicipal**

##### **Programa 6.1 – Implantação de Novos Equipamentos**

**Ação 6.1.1** – Implantar a nova estação rodoviária, anexa ao Terminal T6 (Santa Etelvina);

**Ação 6.1.2** – Reestruturar a Marina do Davi.

#### **Diretriz 7 – Tratamento e Ampliação do Transporte Hidroviário**

**Municipal**

##### **Programa 7.1 – Requalificação e Reurbanização do Igarapé do Mindú**

**Mindú**

**Ação 7.1.1** – Desenvolver estudo específico do potencial de transporte de passageiros e cargas no Igarapé do Mindú;

**Ação 7.1.2** – Implantar passeios e passarelas ao longo do sistema viário a ser construído ao longo do Igarapé do Mindú;

**Ação 7.1.3** – Implantar ciclovias ao longo do sistema viário a ser construído ao longo do Igarapé do Mindú.

##### **Programa 7.2 – Ampliação do Transporte Hidroviário em Parceria com o Estado**

**Ação 7.2.1** – Desenvolver um estudo específico para o transporte ao longo da orla do rio Negro;

**Ação 7.2.2** – Desenvolver um estudo sobre o potencial de transporte dos grandes igarapés.

#### **Diretriz 8 – Tratamento do Transporte de Cargas**

##### **Programa 8.1 – Tratamento do Transporte de Cargas**

**Ação 8.1.1** – Reestruturação, mediante estudos específicos, das rotas e horários de circulação de carga na cidade;

**Ação 8.1.2** – Reestruturar as rotas e os horários da distribuição de mercadorias na área central;

**Ação 8.1.3** – Regulamentar a passagem e distribuição de cargas perigosas.

#### **Diretriz 9 – Reestruturação da Gestão da Mobilidade**

##### **Programa 9.1 – Aperfeiçoamento da Gestão da Mobilidade**

**Ação 9.1.1** – Fortalecimento institucional da SMTU e do Manaustrans;

**Ação 9.1.2** – Desenvolver os Planos Locais de Mobilidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

anos;

**Ação 9.1.3** – Atualizar o Plano de Mobilidade a cada período de cinco anos;

**Ação 9.1.4** – Realizar pesquisa de origem e destino a cada período de dez anos.

#### **Diretriz 10 – Acompanhamento e Controle da Política de Mobilidade Urbana**

**Urbana**

**Programa 10.1 – Criação de Organismos para Discussão e Ação Integrada do Tema de Mobilidade Urbana**

**Ação 10.1.1** – Instituir a Câmara Temática de Mobilidade no âmbito da Prefeitura de Manaus;

**Ação 10.1.2** – Instituir o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus.

**Programa 10.2 – Acompanhamento e Difusão de Informações da Mobilidade**

**Ação 10.2.1** – Criação do Observatório da Mobilidade Urbana de Manaus;

**Ação 10.2.2** – Estabelecimento do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo.